ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DESTERRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 461/2026

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Bolsas de Apoio Institucional e Formação Cidadã da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social — Bolsa Apoio Social Desterro, no âmbito do Município de Desterro/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social de Desterro/PB, o Programa Municipal de Bolsas de Apoio Institucional e Formação Cidadã da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social — Bolsa Apoio Social Desterro.

Art. 2º O Programa tem por finalidade promover apoio institucional supervisionado, formação prática, aprendizagem cidadã, vivência administrativa, colaboração comunitária e participação orientada em ações, projetos, programas, campanhas e atividades compatíveis com as finalidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I — ampliar a participação comunitária em atividades de apoio, aprendizagem institucional e formação prática no campo das políticas públicas sociais;

II — fomentar a cidadania, a inclusão social, a educação social, a participação comunitária e o fortalecimento de vínculos;

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

III — proporcionar vivência supervisionada em ações socioassistenciais, comunitárias, educativas, culturais, recreativas, esportivas, de mobilização social e de orientação cidadã;

IV — apoiar, de forma colaborativa, supervisionada e não substitutiva, campanhas, mutirões, oficinas, eventos, projetos e atividades da Secretaria;

V — estimular o desenvolvimento de competências pessoais, sociais, comunitárias e institucionais dos bolsistas participantes;

VI — colaborar com a organização, mobilização e apoio operacional supervisionado de atividades vinculadas às políticas sociais municipais;

VII — fortalecer a aproximação entre Administração Pública, usuários, famílias e comunidades, observadas as normas de proteção de dados pessoais, sigilo profissional e ética administrativa.

Art. 4º O Programa reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, interesse público, proteção social, equidade, participação comunitária, segurança jurídica, proteção de dados pessoais e vedação à substituição irregular de servidores, empregados públicos, contratados temporários, cargos comissionados, terceirizados ou profissionais habilitados.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA JURÍDICA DA BOLSA

Art. 5º A bolsa instituída por esta Lei possui natureza de auxílio financeiro de caráter formativo, institucional, educativo, social e de colaboração comunitária, sem natureza salarial, remuneratória, indenizatória trabalhista, previdenciária, funcional, estatutária ou contratual.

Art. 6º Para todos os fins jurídicos e administrativos:

I — a bolsa não constitui salário, vencimento, subsídio, provento, remuneração por serviço, contraprestação laboral ou pagamento por execução de atividade profissional;

II — a participação no Programa não gera vínculo empregatício, estatutário, funcional, previdenciário, administrativo ou contratual com o Município de Desterro/PB;

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD/Desterro-PB

III — o bolsista participante não ocupará cargo público, emprego público, função pública, função gratificada, cargo em comissão ou posto de trabalho na Administração Pública;

IV — a bolsa não substitui concurso público, contratação temporária, cargo comissionado, terceirização, credenciamento, convênio, parceria, contrato administrativo ou qualquer forma regular de provimento, contratação ou execução de serviços públicos;

V — a participação no Programa não gera direito a férias, 13° salário, FGTS, estabilidade, aviso prévio, verbas rescisórias, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, hora extra, repouso semanal remunerado ou qualquer verba de natureza trabalhista, estatutária, previdenciária ou funcional;

VI — as atividades dos bolsistas participantes serão sempre supervisionadas, temporárias, formativas, colaborativas, institucionais e vinculadas aos objetivos do Programa;

VII — o bolsista participante não poderá exercer atos decisórios, técnicos privativos, administrativos exclusivos, atividades finalísticas de servidor público, funções de autoridade pública ou atribuições reservadas a profissionais habilitados.

§ 1º A concessão da bolsa não implicará inscrição automática do bolsista participante em regime previdenciário obrigatório, sem prejuízo de sua eventual inscrição como segurado facultativo ou em outra condição prevista na legislação federal.

§ 2º É vedado utilizar bolsistas participantes para suprir carência permanente de pessoal, preencher escala regular de serviço, executar atividade típica de cargo público, substituir servidores afastados, substituir contratação temporária legalmente cabível ou desempenhar funções próprias de profissional técnico habilitado.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º Poderão participar do Programa pessoas residentes no Município de Desterro/PB ou, justificadamente, em municípios próximos, desde que atendam aos requisitos previstos nesta Lei, no regulamento e no respectivo edital.

Art. 8º Poderão inscrever-se no Programa:

I — estudantes;

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

II — jovens;

III — adultos;

IV — pessoas com experiência em atividades comunitárias;

V — pessoas com formação técnica, superior ou prática compatível com as ações da Secretaria;

VI — pessoas interessadas em capacitação, aprendizagem institucional, colaboração comunitária ou formação prática no campo das políticas públicas sociais.

§ 1º A condição de vulnerabilidade social poderá ser considerada como critério de pontuação ou desempate, conforme edital, mas não constituirá requisito obrigatório de participação.

§ 2º O edital poderá estabelecer requisitos específicos de idade mínima, escolaridade, disponibilidade, documentação, perfil formativo, área de interesse, compatibilidade com as atividades do Programa e demais condições objetivas necessárias ao interesse público.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS PARTICIPANTES

Art. 9º A seleção dos bolsistas participantes será realizada mediante processo seletivo público simplificado, precedido de edital, com ampla publicidade no sítio eletrônico oficial do Município, no Diário Oficial ou meio oficial equivalente, e em outros meios de comunicação institucional disponíveis.

Art. 10. O processo seletivo conterá, no mínimo, as seguintes fases:

I — inscrição;

II — análise documental;

III — análise curricular;

IV — avaliação de experiência prévia, formação, cursos, atuação comunitária, disponibilidade e compatibilidade com as finalidades do Programa;

V — entrevista individual.

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

§ 1º A entrevista individual será a última etapa do processo seletivo e possuirá o maior peso na pontuação final.

§ 2º A entrevista será realizada por comissão designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, composta por, no mínimo, 03 membros, preferencialmente servidores públicos ou agentes públicos com atuação na área social, administrativa, jurídica, controle interno ou gestão pública.

§ 3º O processo seletivo deverá assegurar impessoalidade, transparência, motivação dos atos, registro de pontuação, possibilidade de recurso administrativo e divulgação do resultado final, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DOS BOLSISTAS PARTICIPANTES

Art. 11. Os bolsistas participantes poderão desenvolver, sempre de modo supervisionado, temporário, formativo e colaborativo, as seguintes atividades:

I — apoio às ações, programas, projetos e serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social;

II — participação em atividades de formação, capacitação, orientação institucional, aprendizagem prática e educação cidadã;

III — apoio a campanhas públicas, eventos, mutirões, oficinas, reuniões, rodas de conversa, atividades territoriais e ações comunitárias;

IV — apoio à organização de atividades socioeducativas, culturais, esportivas, recreativas, de convivência e de fortalecimento de vínculos;

V — apoio à mobilização de usuários, famílias, grupos, comunidades, lideranças comunitárias e entidades locais;

VI — apoio à recepção, orientação inicial, organização de fluxos, acolhimento preliminar e encaminhamento supervisionado, desde que sem substituição de servidor ou profissional técnico habilitado;

VII — apoio à organização de documentos, arquivos, cadastros, relatórios simples, listas, materiais informativos, registros administrativos e instrumentos de acompanhamento vinculados ao Programa;

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

VIII — apoio a ações do CRAS, CREAS, Cadastro Único, programas sociais, programas de transferência de renda, proteção social básica, proteção social especial, atividades comunitárias, programas de inclusão produtiva, fortalecimento de vínculos, cidadania, direitos humanos, políticas para mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

IX — apoio a atividades de divulgação, comunicação institucional, orientação comunitária e educação social;

X — apoio à preparação de espaços, materiais, listas de presença, material pedagógico, material informativo e logística de atividades formativas e comunitárias;

XI — apoio em levantamentos simples, mapeamentos comunitários, identificação preliminar de demandas coletivas e organização de informações, sempre sem emissão de diagnóstico técnico privativo;

XII — apoio à realização de oficinas de cidadania, inclusão digital, educação social, convivência comunitária, participação popular, formação cidadã e fortalecimento de vínculos;

XIII — apoio à articulação comunitária, busca ativa não técnica, mobilização territorial e acompanhamento logístico de ações institucionais;

XIV — apoio a projetos intersetoriais com outras Secretarias, Conselhos Municipais, entidades públicas, organizações da sociedade civil e programas estaduais ou federais compatíveis;

XV — outras atividades correlatas às finalidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, conforme regulamento, edital e plano de atividades.

§ 1º As atividades dos bolsistas participantes não poderão envolver atos privativos de servidores efetivos, profissionais habilitados ou agentes públicos investidos em cargo, emprego ou função pública.

§ 2º É vedado ao bolsista participante:

I — assinar parecer, laudo, relatório técnico conclusivo, despacho, decisão, certidão, notificação, cadastro oficial ou documento que produza efeitos administrativos externos;

II — realizar atendimento técnico privativo de assistente social, psicólogo, advogado, pedagogo, profissional de saúde ou outro profissional regulamentado;

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.283.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

III — operar sistema oficial com senha de servidor, validar cadastros, deferir benefícios, decidir prioridades, autorizar pagamentos ou praticar atos de gestão;

IV — executar atividade sem supervisão formal;

V — substituir servidor, contratado temporário, empregado terceirizado, agente público ou profissional habilitado;

VI — transportar usuários, conduzir veículo oficial, manusear valores, medicamentos ou bens sensíveis, salvo apoio material simples e supervisionado, quando admitido por regulamento;

VII — ter acesso a dados pessoais sensíveis sem necessidade, autorização, orientação, registro e compromisso de sigilo.

CAPÍTULO VI

DA BOLSA, DURAÇÃO, FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 12 O valor mensal da bolsa será de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 1º O valor da bolsa poderá ser atualizado ou alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a estimativa de impacto fiscal, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei nº 4.320/1964, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os limites da dotação própria da Secretaria.

§ 2º A bolsa será paga mensalmente, de forma proporcional à frequência formativa e ao cumprimento das atividades previstas no plano individual ou coletivo de atividades.

§ 3º A concessão da bolsa dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, inexistindo direito adquirido à sua continuidade em caso de insuficiência de recursos, encerramento do Programa, descontinuidade da atividade, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das regras.

Art. 13. O edital fixará a quantidade de bolsas, a carga horária formativa e colaborativa, o local de desenvolvimento das atividades, o período de participação e os critérios de avaliação.

§ 1º A carga horária deverá ser compatível com a natureza formativa do Programa e não poderá reproduzir jornada ordinária de cargo, emprego, função pública ou posto de serviço.

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.883.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

§ 2º Recomenda-se que a carga horária semanal não ultrapasse 20 horas, salvo justificativa técnica da Secretaria, devidamente aprovada pela Controladoria Geral do Município e prevista no edital.

Art. 14. A permanência do bolsista participante no Programa dependerá de:

I — frequência mínima definida em edital;

II — participação nas atividades formativas;

III — desempenho satisfatório;

IV — observância das regras do Programa;

V — avaliação periódica;

VI — disponibilidade orçamentária e financeira;

VII — interesse público devidamente motivado.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A gestão do Programa caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

Art. 16. A Secretaria designará, por portaria, Comissão de Acompanhamento do Programa, composta por no mínimo 03 membros, responsável por:

I — acompanhar a execução do Programa;

II — orientar supervisores e bolsistas participantes;

III — elaborar relatórios periódicos;

IV — avaliar frequência, desempenho e adequação das atividades;

V — propor suspensão, cancelamento, substituição ou desligamento de bolsistas;

VI — zelar pela natureza formativa, colaborativa, temporária e supervisionada do Programa;

VII — encaminhar à Controladoria Geral do Município informações necessárias ao controle interno.

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

Art. 17. A fiscalização do Programa será exercida pela Controladoria Geral do Município, sem prejuízo do controle externo pelo Poder Legislativo, Tribunal de Contas e demais órgãos competentes.

Art. 18. O Conselho Municipal de Assistência Social acompanhará a execução do Programa quando as atividades tiverem relação direta com a política de assistência social, especialmente quanto à compatibilidade com diretrizes do SUAS, proteção social básica, proteção social especial, serviços de convivência, fortalecimento de vínculos e participação social.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 19. Deverão ser publicados, em meio oficial e no sítio eletrônico do Município:

I — edital do processo seletivo;

II — retificações;

III — lista de inscritos habilitados;

IV — resultado preliminar e final;

V — critérios de seleção e pontuação;

VI — lista de bolsistas participantes selecionados;

VII — valor mensal da bolsa;

VIII — quantitativo de bolsas concedidas;

IX — relatórios sintéticos de execução do Programa.

§ 1º A publicidade deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, vedada a divulgação indevida de documentos pessoais, dados sensíveis, informações socioeconômicas individualizadas, endereços completos, contatos pessoais ou dados protegidos por sigilo.

§ 2º A Administração poderá utilizar número de inscrição, CPF parcialmente mascarado ou outro identificador para garantir transparência sem exposição desnecessária de dados pessoais.

Tiago Simões dos Santos
CPF 07[illegible]184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

CAPÍTULO IX

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 20. A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes hipóteses:

I — abandono das atividades;

II — ausência injustificada;

III — desempenho insatisfatório;

IV — descumprimento das regras do Programa;

V — prestação de informação falsa;

VI — conduta incompatível com a Administração Pública;

VII — perda dos requisitos previstos em edital;

VIII — prática de ato de improbidade, fraude, favorecimento indevido ou violação aos princípios administrativos;

IX — interesse público devidamente justificado;

X — encerramento do Programa, projeto ou atividade;

XI — uso indevido de informações, documentos, sistemas, dados pessoais ou materiais públicos;

XII — descumprimento do termo de adesão, termo de ciência ou declaração de inexistência de vínculo.

§ 1º O cancelamento da bolsa será precedido de comunicação ao bolsista participante e oportunidade de manifestação, salvo nas hipóteses de abandono, fraude manifesta, risco à Administração, risco aos usuários ou necessidade de suspensão cautelar.

§ 2º A suspensão cautelar poderá ocorrer quando houver indícios de irregularidade, risco ao interesse público, aos usuários, aos dados pessoais, à moralidade administrativa ou à regularidade do Programa.

§ 3º O cancelamento da bolsa não gera direito a indenização, verba rescisória ou compensação de qualquer natureza.

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.283.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 21. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, consignadas no orçamento vigente e nos orçamentos subsequentes.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado, observadas a Constituição Federal, a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, a promover, quando necessário:

I — suplementação orçamentária;

II — remanejamento;

III — transposição;

IV — transferência de recursos entre dotações;

V — abertura de crédito adicional suplementar ou especial;

VI — utilização de recursos próprios, vinculados, transferências voluntárias, convênios, programas estaduais ou federais compatíveis, fundos municipais e outras fontes legalmente admitidas.

§ 1º A abertura de crédito adicional dependerá da existência de recursos disponíveis, exposição justificativa e autorização legislativa quando exigida pela legislação aplicável.

§ 2º A execução do Programa ficará condicionada à compatibilidade com as metas fiscais, limites de despesa, disponibilidade financeira, programação orçamentária e estimativa de impacto fiscal, quando exigível.

CAPÍTULO XI

DA REGULAMENTAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no que couber, especialmente quanto a:

I — procedimentos de seleção;

II — pontuação e critérios avaliativos;

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

III — quantidade de bolsas;

IV — supervisão e acompanhamento;

V — carga horária formativa;

VI — formulários, termos e declarações;

VII — regras de frequência, avaliação, suspensão e cancelamento;

VIII — proteção de dados pessoais e sigilo;

IX — prestação de contas e relatórios de execução.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Desterro/PB, 16 de junho de 2026.

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.187.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
Prefeito Constitucional